TERMO DE REFERÊNCIA N° 105 / 2026

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)**.

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR E CAMINHÃO PIPA, BEM COMO, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS/SE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01 (um) caminhão compactador de lixo, com motorista e 01 (um) auxiliar operacional, sem combustível, com quilometragem livre, com capacidade para transporte de no mínimo 15m³ (quinze metros cúbicos), ano de fabricação igual ou superior ao ano de 2021, afim de realizar a coleta de resíduos sólidos no município de Cristinápolis.	mês	12	29.906,71	358.880,52
2	01 (um) caminhão toco tipo pipa, sem combustível, quilometragem livre, com capacidade mínima de 10.000 litros, com motorista e 01 (um) auxiliar operacional para apoio nos serviços de limpeza e manutenção de vias públicas, dentre outros serviços onde caiba a coleta e transporte de água não potável para atender as necessidades da Administração.	mês	12	20.935,80	251.229,60
3	Serviço de limpeza urbana (06 Trabalhadores de Serviço de Limpeza e Conservação de Áreas Públicas/Gari com insalubridade).	mês	12	37.421,64	449.059,68

1.2. Das especificações técnicas mínimas do caminhão compactador (item 01)

I. Ser do tipo caminhão equipado com coletor/compactador traseiro para coleta de resíduos sólidos domiciliares;

II. Possuir capacidade mínima de 15 m³, com taxa de compactação mínima de 4:1;

III. Apresentar sistema hidráulico, tomada de força, sistema de compactação e demais elementos do conjunto em pleno funcionamento;

IV. Possuir compartimento de carga estanque, vedado contra vazamento de chorume e derramamento de resíduos;

V. Dispor de estribos, pegadores, iluminação, sinalização e demais dispositivos compatíveis com a rotina da equipe de coleta;

VI. Possuir, na data da apresentação inicial, no máximo 5 (cinco) anos de uso para o veículo, caixa compactadora e todo o conjunto dos equipamentos;

VII. Estar com CRLV, seguro e demais documentos do veículo em situação regular;

VIII. Ser entregue pintado e adesivado conforme padrão visual do Município, inclusive com identificação oficial do serviço, em layout a ser definido pela Administração;

IX. Permanecer exclusivamente vinculado à execução do objeto contratado, vedada sua utilização simultânea em outros contratos ou atividades que comprometam sua disponibilidade;

X. Em caso de substituição temporária ou definitiva, ser trocado por veículo de capacidade equivalente ou superior, com as mesmas condições mínimas de segurança, regularidade documental e adequação operacional.

1.3. Das especificações técnicas mínimas do caminhão pipa (item 02)

I. O veículo deverá possuir, na data da apresentação inicial, no máximo 10 (dez) anos de uso para o veículo, tanque e demais acessórios e equipamentos;

II. O veículo deverá estar equipado com bomba com capacidade mínima de 36 m³/hora e altura manométrica mínima de 23 MCA;

III. O tanque deverá possuir guarda corpo instalado que atenda plenamente aos padrões estabelecidos na NR-12;

IV. Possuir mangueira com comprimento mínimo de 15 (quinze) metros, fabricada com material atóxico e em perfeitas condições de uso;

1.4.O custo estimado da contratação será de R$ 1.059.169,80 (um milhão, cinquenta e nove mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos);

1.5.O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021. Sendo possível sua prorrogação nos casos permitidos por Lei.

1.6. Do reajustamento:

1.6.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

1.6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

1.6.2.1. Para os custos relativos à mão de obra vinculados à data-base da categoria profissional, a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

1.6.2.2. Para os custos decorrentes do mercado, a partir da apresentação da proposta.

1.6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

1.6.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

1.6.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

1.6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

1.6.7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

1.6.8. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

1.6.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

1.6.10. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1.6.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

1.6.12. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

1.6.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

1.6.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

1.6.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

1.6.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

1.6.17. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021

1.7. Da Conta-Depósito Vinculada

1.7.1. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

1.7.2. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

1.7.3. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

1.7.4. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

1.7.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

I. 13º (décimo terceiro) salário;

II. Férias e um terço constitucional de férias;

III. Multa sobre o FGTS; e

IV. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

1.7.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

1.7.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança proporcional ao dia, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

1.7.8. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

1.7.9. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

1.7.10. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

1.7.11. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

1.7.12. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

1.7.13. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos

trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente atestada, após constatado o cumprimento das obrigações da Contratada;

4.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

4.1.3. Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

4.1.4. Proceder à vistoria nos veículos, vetando a utilização daqueles que estejam em desacordo com os padrões estipulados;

4.1.5. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.2.1 Das obrigações contratuais específicas do caminhão compactador (item 01):

I. Substituir o veículo obrigatoriamente ao atingir a idade máxima de 6 (seis) anos de uso durante a execução contratual;

II. Arcar integralmente com manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças, pneus, lubrificantes, revisões, seguro, licenciamento e demais encargos necessários à plena disponibilidade do veículo;

III. Substituir o veículo no prazo máximo de 24 horas, por outro de capacidade equivalente ou superior, sempre que houver quebra, falha mecânica, indisponibilidade operacional, manutenção corretiva ou preventiva que impeça a continuidade do serviço;

IV. Suportar todos os custos de mobilização, entrega, retirada e substituição, sem ônus adicional para a Administração;

V. Manter plena disponibilidade do veículo também nos períodos de maior geração de resíduos, especialmente nas comemorações da Emancipação Municipal, Semana Santa, São João e festas de final de ano;

VI. Não retirar o veículo para manutenção, fora das hipóteses compatíveis com o plano de manutenção do fabricante, sem a devida substituição por veículo equivalente ou superior;

VII. Manter o veículo exclusivamente vinculado ao contrato, sem compartilhamento que comprometa a disponibilidade exigida;

VIII. Fornecer motoristas para os veículos, auxiliar operacional e equipamentos, em quantidades suficientes para atender a demanda de trabalho;

IX. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os seus colaboradores na execução dos serviços contratados.

4.2.1.1 Da execução do serviço específico do caminhão compactador (item 01):

Os serviços de coleta de resíduos a serem realizados compreendem o manejo de resíduos sólidos em toda área de jurisdição do município e deverão ser executados mediante a programação estabelecida pela Prefeitura.

I. Coleta e transporte até o destino final de Resíduos Sólidos Urbanos, domiciliares, comerciais, públicos e de pequenas indústrias (resíduos comuns) no Município de Cristinápolis/SE e transporte até o local indicado pela CONTRATANTE para disposição, através de caminhão equipado com compactador de resíduos;
II. Os resíduos devem ser coletados em sacos plásticos descartáveis resistentes ou recipientes dispostos pelo município, e carregados manualmente por funcionários da CONTRATADA, diretamente para o caminhão coletor compactador;
III. Os resíduos acumulados ou soltos por rompimento de sacos ou por ação de animais, ou mesmo revolvimento humano deverão ser recolhidos das vias públicas pelas equipes que integram o veículo coletor;
IV. Os resíduos armazenados em contentores deverão ser basculados para o caminhão da coleta, sendo que estes contentores deverão retornar ao passeio público no mesmo local de onde foram retirados;
V. Os serviços de coletas deverão ser executados obedecendo aos roteiros pré-planejados, adequados aos sistemas viários e a legislação vigente, de forma a garantir uma constância em relação aos horários de atendimentos pré-programados;

Serão recolhidos todos os resíduos que estejam dispostos para a coleta conforme definidos na Lei Federal 12.305/2010 – resíduos sólidos urbanos e observadas as condições:

I. Disposto no passeio público em frente ao imóvel gerador, desde que não estejam a uma distância superior a 5m do alinhamento do terreno, e o acesso até os mesmos estejam seguros e desobstruídos;
II. Dispostos em lixeira abertas e ventiladas, localizadas em qualquer um dos locais citados anteriormente;
III. Acondicionados em sacos plásticos ou recipientes com capacidade de até 100 (cem) litros;
IV. Resíduos soltos que tenham sido depositados em passeio público pela ação de catadores ou animais sobre o material disposto para a coleta;
V. Resíduos sólidos domiciliares com forma ou volume que não permitam que os mesmos possam ser devidamente acondicionados;
VI. Nas situações em que o munícipe disponha os resíduos para a coleta, através de recipientes reutilizáveis, os coletores deverão esvaziá-los completamente, tomando o cuidado para não os danificar. Após este processo, o recipiente deverá ser devolvido ao ponto de origem onde se encontrava;
VII. No processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções, no sentido de evitar o transbordamento de resíduos da praça de carga do veículo compactador para a via pública;
VIII. É terminantemente proibida, a transferência do conteúdo de um recipiente para outro, ou atirá-lo de um gari-coletor para outro, ou de volta ao passeio e praça de carga do veículo coletor;
IX. Os veículos coletores de resíduos deverão estar equipados com ferramentas obrigatórias, pá e vassoura, para utilização em eventual recolhimento de resíduos que porventura venham a ser derramados nas vias quando do processo de coleta. Além destes, também deverão estar equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Todos os custos com estes itens deverão ser arcados pela empresa contratada.

4.2.2 Das obrigações contratuais específicas caminhão pipa (item 02):

I. Registro de Carroceria (CONTRAN/DETRAN): O veículo deve estar registrado com a categoria de carroceria de tanque/distribuidor de água.

II. Substituição o veículo no prazo máximo de 24 horas, por outro de capacidade equivalente ou superior, sempre que houver quebra, falha mecânica, indisponibilidade operacional, manutenção corretiva ou preventiva que impeça a continuidade do serviço;

4.2.3 Das obrigações contratuais específicas do item 03:

I. Atendimento às normas da ABNT pertinentes aos serviços de limpeza e conservação;

4.2.3.1. Da execução do serviço específico do Trabalhadores de Serviço de Limpeza e Conservação de Áreas Públicas/Gari (item 03):

I. FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

O cronograma das atividades e os serviços serão prestados diariamente dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela CONTRATANTE.

Os serviços listados abaixo deverão ser executados diariamente, sob demanda, de acordo com o planejamento e designação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

Os serviços são:

- Varrição de ruas e calçadas e transporte dos resíduos com galeota/carrinho de mão;
- Serviço de poda de árvores e arbustos;
- Coleta manual de resíduos sólidos acompanhando caminhão compactador ou caçamba;
- Capinagem com roçadeira manual a combustão;
- Serviço limpeza/varrição manual de resíduos sólidos através de gadanho, ancinho ou rastelo;
- Serviço de roçagem com foice em canteiros e terrenos baldios;
- Remoção de areia acumulada nas ruas devido a enchorradas;
- Outros serviços inerentes a limpeza e conservação.

4.2.4. Das obrigações contratuais GERAIS:

I. Iniciar a execução dos serviços contratados em até 02 (dois) dias a partir da assinatura do Contrato de acordo com a indicação do Órgão, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

II. Acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, de acordo com as cláusulas contratuais;

III. Arcar com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive as responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;

IV. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a CONTRATANTE, procedentes da prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência;

V. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE;

VI. Contar com assessoria jurídica própria;

VII. A CONTRATANTE ficará isenta de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer acidentes;

VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte os compromissos avençados;

IX. Responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção, licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;

X. Responsabilizar-se pelas despesas com reboque, multa de trânsito, taxas e impostos, referentes à execução dos serviços;

XI. Designar um preposto, que a representará na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato;

XII. A contratada deverá, caso seja solicitado pela contratante, manter à disposição na prefeitura, o preposto designado pela empresa;

XIII. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos;

XIV. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão, carga horária e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

XV. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de empregados, considerados inadequados para a execução dos serviços;

XVI. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

XVII. Responsabilizar -se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados, quando em serviços, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;

XVIII. Providenciar para que todos os seus empregados mantenham disciplina no local de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação de qualquer empregado considerado com conduta Inconveniente pela Administração;

XIX. Responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como com servidores e terceiros, no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do serviço;

XX. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXI. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI que deverão constar na sua Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) de modo que os custos com estes itens sejam arcados pela empresa contratada;

XXII. Permitir, a qualquer momento, à CONTRATANTE, realizar inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza;

XXIII. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

XXIV. Apresentar mensalmente a CONTRATANTE, para fins de pagamento, nota fiscal/fatura contendo discriminação dos serviços realizados no mês, respeitando os Termos do Contrato;

XXV. Apresentar juntamente com a Nota-Fiscal/Fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados;

XXVI. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente a CONTRATANTE;

XXVII. Atender a regulamentações de segurança do trabalho, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NRs), como a NR-6 e correlatas;

XXVIII. Atender às regras de proteção ambiental, de saúde e segurança ocupacional relacionadas às atividades contratadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

A execução do objeto item 01 observará a rotina operacional da Secretaria Municipal de Urbanismo, com uso regular do caminhão compactador em 6 dias por semana, em rotas previamente definidas pelo Município, abrangendo a sede, povoados, distritos e parte da área rural, com deslocamento ao Aterro Sanitário de Santa Luzia do Itanhy/SE.

Para fins de referência operacional, deverá ser considerada a malha de coleta constante do levantamento oficial da Administração de aproximadamente 1.470 km/mês. A contratada não poderá alegar desconhecimento da extensão ou da natureza da operação. Poderá ser facultada vistoria prévia pelas licitantes admitindo-se alternativamente declaração formal de ciência das condições de execução.

5.1. Iniciar a execução dos serviços contratados em até 02 (dois) dias a partir da assinatura do Contrato de acordo com a indicação do Órgão contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

5.2. Caso não seja possível a execução no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com no máximo 24 (vinte e quatro) horas após ciência da autorização. Não havendo tal comunicação, comprovada de impedimento de execução dos serviços no prazo estipulado, a Contratante poderá abrir processo de advertência e penalidade nos casos de atraso nas entregas.

5.3. Os veículos deverão estar diariamente à disposição da CONTRATANTE ou em local previamente estipulado, para início da execução dos serviços.

5.4. A prestação de serviços, por empresa devidamente qualificada, terá sua mão de obra que se comporá de motoristas e auxiliares operacional devidamente treinados e qualificados para a execução dos serviços aos quais se destinam, e os mesmos deverão usar farda e crachá de identificação, além de não haver qualquer vínculo empregatício desses profissionais com a Prefeitura de CRISTINÁPOLIS/SE.

5.5. Os profissionais alocados deverão possuir formação, experiência e qualificações compatíveis com as atividades desempenhadas, garantindo segurança operacional, eficiência na execução e conformidade com as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho;

5.6. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
5.6.1. A indicação solicitada no item 5.6. acima deverá ser feita através de declaração devidamente assinada pelo representante legal da empresa e deverá ser apresentada anexada à Planilha de Custos e Formação de Preços – PCFP.

5.7. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior;

5.8. Os materiais para manutenção dos veículos, tais como peças, acessórios e lubrificantes, bem como o custo de aquisição, locação, “leasing” dos veículos, suas depreciações, seguro obrigatório ou outros seguros adicionais, comporão o preço da prestação de serviço, ficando vedado ao Município de CRISTINÁPOLIS/SE o ressarcimento de qualquer despesa atinente a compra, fretamento, locação, ou qualquer forma de aquisição dos veículos pela empresa prestadora de serviços.

5.9. A Prefeitura formará uma equipe técnica para inspecionar o estado de conservação e as características técnicas dos veículos. A inspeção ocorrerá antes do início dos serviços e periodicamente durante a vigência do contrato.

5.10. **Antes da assinatura do contrato** do objeto desta licitação, a Prefeitura designará uma comissão para vistoria dos veículos. A vistoria será efetuada em até 05 (cinco) dias após a sessão que declarar a licitante vencedora, em data estabelecida pela contratante, devendo a proponente neste ato, trazer o veículo para a sede do Munícipio de CRISTINÁPOLIS, no local e horário a ser informado pela contratante;

5.11. A comissão de vistoria será composta por servidores do Munícipio de CRISTINÁPOLIS, que poderá contar com apoio técnico de terceiros, sendo estes devidamente identificados no ato;

5.12. Após a vistoria, a comissão designada emitirá um relatório com parecer fundamentado que integrará o processo de contratação da empresa vencedora. Caso este parecer não seja favorável, serão convocadas as demais empresas participantes de acordo com a ordem de classificação.

5.13. Na apresentação inicial, deverão ser disponibilizados, no mínimo:

a. CRLV do veículo;
b. apólice de seguro;
c. comprovante de manutenção e/ou revisão;
d. documentos comprobatórios da regularidade do veículo;
e. submissão do veículo à vistoria do fiscal do contrato.

5.14. O recebimento inicial somente ocorrerá após vistoria formal do fiscal do contrato, com verificação da idade do veículo, estado geral de conservação, pleno funcionamento dos equipamentos, regularidade documental, adequação ao padrão visual do Município e compatibilidade com as exigências deste Termo de Referência.

5.15. Os veículos deverão estar sempre em perfeito funcionamento, sendo a contratada responsável por mantê-los, para que não haja falha na prestação de serviço ofertada pela mesma;

5.16. As eventuais multas de trânsito são de responsabilidade exclusiva da Contratada;

5.17. Os serviços serão prestados de segunda a sábado, nas localidades e dias pré-definidos e controlados pelo Órgão demandante. Na necessidade de serviço durante os finais de semana, não haverá nenhum custo adicional ou qualquer tipo de pagamento extra;

5.18. Os veículos deverão ter seguro obrigatório, licenciamento, e demais licenças obrigatórias quando necessárias regularizadas. A Empresa prestadora de serviço deve entregar fotocópia dos documentos citados dos veículos em serviço, bem como, relação nominal com número da CNH e fotocópia das habilitações dos motoristas para comprovação de regularidade, válidos no dia da apresentação.

5.19. Em caso de quebra dos veículos no horário da prestação de serviços, o mesmo deve ser substituído imediatamente, em no máximo 03 (três) horas, na sede do município e em no máximo 04 (quatro) horas em outras localidades;

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A manutenção preventiva deverá ser executada com periodicidade adequada para evitar a quebra dos veículos e equipamentos, assim como a corretiva sempre que necessário, com todos os custos já incluídos no preço da prestação de serviço; ficando a contratante livre de qualquer ônus.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
7.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.2. O modo de disputa adotado será o ABERTO/FECHADO, nos termos do art. 56, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

A licitação deverá ocorrer com a INVERSÃO DE FASES conforme autoriza o §1º do art. 17 da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que integram este certame.

Em consonância com os princípios da Eficiência e Celeridade, Motivação Obrigatória, Previsão Editalícia e Segurança Jurídica, além dos princípios clássicos (legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade), a inversão de fases visa garantir uma disputa mais justa e qualificada, permitindo que apenas os licitantes aptos a executar o objeto da licitação participem da fase de lances, o que propicia uma concorrência mais qualificada e segura.

A inversão das fases oferece uma série de benefícios administrativos que contribuem para o bom andamento e a boa execução do processo licitatório, conforme elencado a seguir:

• Eficiência e Garantia de Qualidade: Com a análise prévia da habilitação, a Administração assegura que apenas as empresas com capacidade técnica e operacional adequadas para a execução do objeto contratual participem da fase de lances. Dessa forma, evitam-se propostas com preços subdimensionados, provenientes de empresas sem condições adequadas de execução, aumentando as chances de sucesso da contratação e minimizando riscos de inexecução ou vícios contratuais.

• Maior Transparência: A inversão de fases contribui para um ambiente mais transparente, pois permite que todas as empresas interessadas concorram com base nos mesmos critérios de habilitação desde o início, sem surpresas no momento de apresentação das propostas. Isso também assegura a igualdade de condições entre os licitantes, uma vez que todos têm ciência dos requisitos e exigências exigidos para habilitação, evitando distorções e interpretações divergentes sobre os critérios exigidos.

• Seleção mais Criteriosa de Fornecedores: Antecipar a análise da habilitação permite que apenas fornecedores qualificados sejam considerados para a fase de lances, afastando empresas que, embora possam apresentar lances baixos, não possuam capacidade para realizar o contrato com qualidade. Isso reduz o risco de inadimplência ou execução defeituosa e assegura que os preços apresentados na fase de lances estejam em conformidade com os custos reais de execução do objeto.

• Prevenção de Preços Artificialmente Baixos: A inversão de fases também contribui para uma definição de preços mais realistas, pois, com a análise da habilitação realizada de forma anterior, evita-se que empresas sem qualificação comprovada ingressem na disputa apenas para apresentar lances agressivos e, eventualmente, inviáveis. Isso proporciona maior segurança

para a Administração, ao evitar a subestimação dos custos, o que poderia comprometer a qualidade da execução.

Logo, a inversão de fases trará benefícios para o erário, uma vez que a gestão municipal poderá avaliar previamente a habilitação e considerando a capacitação técnica necessária para que as empresas que participem da fase de lances tenham efetivamente a capacidade técnica compatível com o objeto para que haja mais segurança no cumprimento de todos os prazos do futuro contrato.

8.2. **Pré-classificação** – **GARANTIA DE PROPOSTA**

8.2.1. A licitante deverá, antes do envio de lances, anexar a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta na ordem de 1% (um por cento) do valor estimado do certame ou item/lote que deseja participar, como requisito de pré-classificação, conforme art. 58 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, com prazo de vigência superior a 60 (sessenta) dias, contado do dia fixado para abertura de propostas, em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia: com a apresentação da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo o MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS inscrito sob o CNPJ 13.096.029/0001-60, o único beneficiário do seguro, devendo ser entregue a via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas, ou ainda alternativamente, poderá ser emitida apólice com certificação digital; O seguro-garantia deverá ser livre de franquia. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: a) número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato; b) objeto a ser contratado especificado neste edital; c) nome e número do CNPJ/MF do MUNICÍPIO; d) nome e número do CNPJ do emitente (seguradora); e) nome e número do CNPJ da Contratada (Tomadora da apólice);

c) fiança bancária: emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, devendo constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro;

d) título de capitalização: custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.20. Das qualificações técnicas gerais

I. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

II. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

III. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.21. Das qualificações Técnico operacional para o fornecimento do serviço do caminhão compactador, além das gerais. (item 01)

I. O fornecedor deverá estar devidamente registrado e regular perante os órgãos fiscalizadores competentes, e em conformidade com normas técnicas relativas à **coleta e transporte de resíduos sólidos.**

II. O fornecedor deverá apresentar Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária da sede ou domicílio da sua localidade.

III. Registro ou inscrição da empresa licitante e comprovação de regularidade e quitação junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

IV. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

V. Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTE).

VI. Licença Ambiental ou Declaração de inexigibilidade de licenciamento ambiental emitido pelo devido órgão estadual de controle;

VII. O fornecedor deverá comprovar que dispõe em seu quadro técnico de profissional devidamente registrado no conselho de classe competente, com experiência compatível com o objeto da licitação;

O profissional deverá apresentar:

a) Certidão de Registro e Quitação junto ao respectivo conselho;
b) Comprovação de vínculo com a licitante, por meio de CTPS, ficha de registro de empregado, contrato de prestação de serviços, contrato social ou ata de assembleia, ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional;
c) Certidão de Acervo Técnico (CAT), com registro dos respectivos atestados, devidamente validado pelo conselho competente, para o **serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares - através de caminhões compactadores de lixo**;

VIII. Certidão de registro da licitante (Operacional) e certidão de registro do profissional responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA do Estado de sua sede ou do seu domicílio, conforme Resolução normativa nº. 1.134/2021, bem como, 1.066/2015 e 1.137/2023.

IX. Certidão de registro da licitante e certidão de registro do profissional responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração – CRA do Estado de sua sede ou do seu domicílio, conforme Resolução Normativa CFA nº. 390, de 30 de setembro de 2010, bem como na forma do art. 2º, inciso b, da Lei Federal nº. 4.769/1965.

X. Certidão de registro da licitante (Operacional) e anotação de responsabilidade técnica ART do profissional junto ao Conselho Regional de Química do Estado ou de sua sede ou do domicílio, conforme Resolução nos termos dos art. 1 º e demais Resolução Normativa Nº 324, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023 e RESOLUÇÃO 330 24 DE OUTUBRO DE 2024.

XI. Quanto a exigência do item X acima, conforme já descrito, a execução das atividade ocorrerá em locais insalubres, consequentemente haverá possíveis exposições a agentes químicos e biológicos, devido aos serviços de coletas, sendo imprescindível que a empresa esteja apta a cumprir os critérios estabelecidos na NR15 – Norma Regulamentadora e seus anexos, estabelecida pelo Ministério do Trabalho, sendo primordial que a LICITANTE tenha em seu quadro responsável técnico Engenheiro químico registrado no Conselho Regional de

Química para posterior avaliação quantitativa e orientação técnica, para isso, é imprescindível que a licitante comprove o vínculo do referido profissional JUNTO AO SEU REGISTRO.

XII. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico junto ao REGISTRO DO CREA, OU SEJA, JUNTO A CERTIDÃO DE REGULARIDADE NA ABA DE PROFISSIONAIS VINCULADOS, profissional com formação em Engenharia saúde e segurança no trabalho, a fim de atender as normas da NR4 - instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego- MTE, bem como, para atendimento ao SESMET, relativo avaliação de riscos ocupacionais.

XIII. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro técnico, profissional com formação TÉCNICA em saúde e segurança no trabalho, a fim de atender as normas da NR4- instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego- MTE, uma vez que o mesmo deverá estar apto a dar suporte técnico a equipe, identificando os possíveis riscos à saúde e segurança dos envolvidos, registrando Cat., entre outras situações.

XIV. Para comprovação do vínculo da empresa com o responsável técnico/ profissional especializado, exigido nos subitens acima, de cada conselho, deverá a empresa licitante apresentar, contrato de prestação de serviços, ou certidão emitida pelo conselho ou MTE ou ainda, carteira nacional de trabalho devidamente registrada.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.24.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa de licitação;

8.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.25. Apresentar certidão da Junta Comercial do ano vigente com validade de 90 dias da sua emissão com data vigente na abertura do processo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
30014	2127	3390390000	15000000

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

10.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

10.10. Providenciar pagamentos à CONTRATADA à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

10.11. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

Forma de pagamento

10.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementa.

10.16 No ato do pagamento, o Município de Cristinápolis observará o disposto na Lei Municipal n° 748, de 18 de dezembro de 2018, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratado, bem como a retenção de Tributos, conforme Decreto Municipal nº 129/2022.

CRISTINÁPOLIS(SE), 28 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE AILTON OLIVEIRA DA ROCHA
Data: 28/08/2026 08:33:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ AILTON OLIVEIRA DA ROCHA
RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

APROVADO E AUTORIZADO

_____/_____/2026

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523
Assinado de forma digital por SANDRO DE JESUS DOS SANTOS:03024293523

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL